



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 063/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DO TIPO
ONGRID, NOS EDIFÍCIOS DAS VARAS DO
TRABALHO DE SALGUEIRO DA 6ª REGIÃO. ITEM
02**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.795.194-15, e portador da Cédula de Identidade n.º 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a empresa **CAF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.949.431/0001-03, estabelecida à Rua Pastor Hollebarch, 205, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-148, neste ato representado pelo Sr. **CHRISTIANO AMARAL FERNANDES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.508.146-80, portador do RG n.º 12.198.866 SSP/MG, residente e domiciliado em Teófilo Otoni/MG, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 14.423/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão eletrônico n.º 22/2020**, na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.983/13, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º 14.423/2020;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto consiste na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de serviços para o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, do tipo OnGrid, incluindo painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios, no edifício da Vara do Trabalho de Salgueiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação inclui a elaboração de projetos, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, aprovação e conexão à rede de distribuição, bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica do **CONTRATANTE**, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas constante do Edital e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto arquitetônico executivo e especificações técnicas elaborados pela Divisão de Planejamento Físico - DPLAN do **CONTRATANTE**, discriminados no Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

I - R\$ 59.564,95 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para Vara do Trabalho de Salgueiro.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, observadas as etapas constantes no subitem 13.2 do Termo de Referência, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO NONO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato é irreajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

- I- **VT de Salgueiro: 15 (quinze) dias corridos** para entrega do projeto, a contar da data inicial constante da ordem de serviço; e **30 (trinta) dias corridos** para instalação, a contar da autorização expressa da fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Os equipamentos e materiais serão entregues e instalados nos seguintes endereços:

- Vara do Trabalho de Salgueiro: BR 232, KM 519, S/N, COHAB, Salgueiro, Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes documentos técnicos, impresso e em arquivo eletrônico:

I - Catálogos e manuais dos equipamentos, contendo todas as informações e características técnicas.

II - Termo de garantia, conforme Edital.

III - Todos os documentos, tais como esquemas, placas de características, descrições técnicas e especificações devem usar as unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades (SI).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as informações técnicas, proposta técnica e comercial, desenhos, correspondências técnicas, catálogos de componentes, os desenhos, cronogramas, instruções e demais informações devem ser apresentados somente em língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos documentos constantes do Parágrafo Segundo deverá ser feita na Divisão de Planejamento Físico do **CONTRATANTE**, na Avenida Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Edifício Anexo, 1º Andar, Recife, antes da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez tidos como concluídos os serviços contratados, após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será dado o termo de recebimento provisório até a verificação da conformidade dos serviços, dos equipamentos entregues e instalados com as especificações do objeto licitado, após a qual será emitido termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Para emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e equipamentos instalados, os locais deverão estar completamente limpos. Qualquer dano a materiais ou equipamentos que venha a comprometer a estética do setor e/ou gerar prejuízos à contratante, deverá ser reparado imediatamente, antes da efetiva comunicação de conclusão dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa Nº. 44905192, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026. (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 00), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2020NE001056, datada de 29.10.2020, no valor de R\$ 59.564,95 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços executados são cobertos pela garantia quinquenal prevista no art. 618, do Código Civil Brasileiro, prazo durante o qual deverá ser prestada assistência técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, nos moldes do art. 12 e 50, do Código de Defesa do Consumidor, o Termo de Garantia da Obra, devidamente acompanhado do Manual de Instrução, de Instalação e uso da construção e materiais instalados na obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia e assistência técnica prestada deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como aos ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete e todos os eventos associados à falha apresentada são de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, emprego de materiais inadequados e de instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no menor prazo possível determinado pelo Fiscal, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante todo o período de garantia o atendimento deverá ser no local onde os equipamentos encontram-se instalados, atendendo aos chamados para correção de problemas em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos dias úteis, dentro do horário comercial, contado do recebimento do chamado. Verificada a impossibilidade de reparo no local, as despesas de desinstalação, remoção, transporte e reinstalação, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inoperância dos equipamentos por período superior a 72 (setenta e duas) horas, a contratada fica obrigada a substituí-los até a sua efetiva reparação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se durante o período de garantia dos equipamentos determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos freqüentes, o contratante poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NOVO - Durante o período de garantia ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento, e após os devidos reparos pelo fabricante, o TRT6 poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais. O fornecedor deve elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pelo **CONTRATADO** e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada, com a ciência e a concordância por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo do equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após o término do prazo de garantia o **CONTRATADO** deve responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito que se constate decorrente de projeto, fabricação e de instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fornecimento e instalação deverão ser garantidos conforme a legislação brasileira, tudo em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da assinatura do contrato, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos II e III desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia constante no inciso I, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

II – prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas impostas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica desde logo autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente nas hipóteses seguintes o **CONTRATANTE** não executará a garantia:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços executados são cobertos pela garantia prevista no art. 618, do Código Civil Brasileiro, bem assim por aquela constante do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Responder por todas as despesas decorrentes de:

a) Transporte dos equipamentos e materiais para o local de entrega;

b) Materiais necessários à execução dos serviços de instalação;

c) Mão-de-obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas);

d) Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva) que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela **CONTRATADA**, de acordo com a NR 18; e

e) Perdas, que porventura ocorram, até o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE**;

II - Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento e nos demais elementos que integram o Edital;

III - Registrar previamente o serviço no CREA ou CAU, cuja cópia da ART ou RRT deverá ser entregue à Fiscalização, antes do início da execução do mesmo, e também deverá ser matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante, também, será entregue à Fiscalização;

IV - Designar previamente o responsável pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU;

V - Apresentar certificados de treinamento em altura, da equipe de montagem designado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

VI - Comprovar a altura mínima de 02 metros, para os certificados de treinamento, da equipe de montagem, conforme dispõe a NR-35, item 35.1.2;

VII - Apresentar atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contendo os exames de EEG e ECG, onde deverá estar escrito "apto para trabalho em altura", para o pessoal designado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

VIII - Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35 e correlatas).

IX - Manter no local de realização dos serviços um Diário de Ocorrências, fornecido pela **CONTRATADA**, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei e que deverá ser entregue à Fiscalização no ato do início dos serviços.

X - Devolver o Diário de Ocorrências ao Fiscal da DPLAN, quando ocorrer o recebimento provisório do objeto contratado, antes da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

XI - Manter no local de realização dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma;

XII - Modificar as especificações e o projeto somente com a autorização prévia e expressa da Fiscalização do **CONTRATANTE**;

XIII - Empregar na obra operários especializados, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o **CONTRATANTE** identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;

XIV - Receber, uma vez tidos como concluídos os serviços contratados, o termo de recebimento provisório até a verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações do deste instrumento, após a qual será emitido termo de recebimento definitivo;

XV - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio do Gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos equipamentos;

XVI - Fazer acompanhar, quando da entrega da medição, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, à nota de empenho da despesa e ao objeto do contrato com seus valores correspondentes;

XVII - Efetuar a entrega e a montagem dos equipamentos de acordo com as condições e prazos postostos;

XVIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo definido pelo Fiscal, conforme a complexidade do caso, a contar da notificação para tal.

XIX - Recusar o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;

XX - Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados da **CONTRATADA**, tais como endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

XXI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos funcionários / prepostos

da **CONTRATADA**, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;

XXII - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços constantes deste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e desligamento de empregados;

XXIII - Manter no quadro de pessoal permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, durante a execução dos serviços, profissional de nível superior, regularmente registrado no CREA ou CAU da região (engenheiro ou arquiteto);

XXIV - Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços objetos deste instrumento;

XXV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

XXVI - Entregar as instalações físicas completamente limpas, inclusive com o piso e mobiliário sem manchas ou riscos, com todas as instalações funcionando perfeitamente, bem como os documentos comprobatórios do CND da obra expedido pelo INSS.

XXVII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução das atividades contratadas;

XXVIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XXIX - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

XXX - Recusar a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXI - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXII - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXXIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXXIV - Obter, junto ao município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXV - Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

XXXVI - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas pela Concessionária das instalações das unidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas expensas;

XXXVII - Realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das Varas do Trabalho, que possuem expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 14h30min;

XXXVIII - Realizar, fora do horário de expediente do órgão, aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados e servidores e no acesso pelos jurisdicionados.

XXXIX - Agendar, com dois dias úteis de antecedência, a execução dos serviços que necessitem de acesso a locais onde funcionem postos de trabalho;

XL- Observar, na execução dos serviços, o cuidado com a integridade das instalações existentes;

XLI - Providenciar a colocação de tábuas sobre as telhas, ou material semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado e, em caso de dano, providenciar a devida reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- II. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços e horário previamente combinado;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;
- IV. Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;
- V. Fornecer pontos de força para ligação de ferramentas e equipamentos;
- VI. Autorizar, quando necessária, a saída dos materiais a serem reparados/substituídos na sede da contratada;
- VII. Receber o bem e serviço somente quando atenda às especificações exigidas, ao quantitativo ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;
- VIII. Atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;
- IX. Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;
- X. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- XI. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante exercerá a fiscalização, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, por meio de profissionais qualificados integrantes da Divisão de Planejamento Físico (DPLAN), devidamente habilitados ao acompanhamento técnico e controle dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá verificar e aprovar eventuais acréscimos ou decréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato, mediante prévia análise e aferição por profissional com a compatível atribuição técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos caso de descumprimento do prazo de execução dos serviços, da entrega e instalação dos equipamentos, o gestor informará a administração que instaurará os procedimentos administrativos com vistas à aplicação das sanções impostas por lei.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

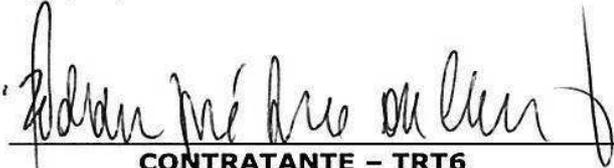
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 10 de Novembro de 2020.



CONTRATANTE – TRT6

CHRISTIANO AMARAL
FERNANDES:058508146
80

Assinado de forma digital por
CHRISTIANO AMARAL
FERNANDES:05850814680
Dados: 2020.11.10 11:31:12 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Coordenador de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO
Chefe do Núcleo de Contratos - NUCON-CLC/TRT6

